



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.170 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio aluguel à indústria FAIM FERREIRA ARPAIA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei 3.167, de 05 de Outubro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguel para a indústria FAIM FERREIRA ARPAIA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.332.787-0001-27, instalada na Estrada Vicinal Santo Antônio do Jardim a São João da Boa Vista, Santa Barbara, no município de Santo Antônio do Jardim-SP.

Parágrafo único - O valor do auxílio será concedido de acordo com o número de empregos de mão de obra local, conforme previsto no art. 4º da Lei 3.167, de 05 de Outubro de 2023, devendo a indústria beneficiada apresentar mensalmente a cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do mês correspondente devidamente recolhida e cumprir as demais exigências de referida lei.

Art. 2º - O auxílio aluguel terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O auxílio poderá ser cessado antes do prazo previsto no caput deste artigo quando se verificar qualquer uma das situações previstas no art. 9º da Lei nº 3.167, de 05 de Outubro de 2023.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º - O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador do imóvel, descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário ou danos causados no imóvel locado.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de licitação para concessão do auxílio mensal, em face do interesse público na contratação de mão de obra local e na manutenção da empresa no Município de Santo Antônio do Jardim, a qual após sua instalação expandiu as atividades econômicas desenvolvidas no Município, favorecendo a economia local.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta da suplementação da dotação orçamentária nº 090100.23-691.5001.2045.3.3.60.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de outubro de 2023.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal